

**ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO  
DE CANDIDATURAS**

**N.º 003/DESTEQUE/10211/2022**

**PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA**

**(Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, alterada e republicada pela Portaria n.º 187/2021,  
de 7 de setembro)**

A submissão de candidaturas é efetuada entre as 09:00:00 horas de 30 de dezembro de 2022 e as 17:00:59 horas de 10 de fevereiro de 2023 ao abrigo do disposto na Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual, que estabelece o regime de aplicação da Ação n.º 10.2. do PDR 2020, na tipologia referida na alínea a) do seu art.º 2.º.

Nos termos do artigo 52.º da Portaria supra mencionada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

**1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS**

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a. Promover a melhoria das condições de vida, de trabalho e de produção dos agricultores;
- b. Contribuir para o processo de modernização e de capacitação das empresas do setor agrícola.

**2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR**

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos nas explorações agrícolas cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja superior ou igual a 100 € e inferior ou igual a 50 000 EUR.

Não são admissíveis investimentos na instalação de culturas permanentes regadas em terrenos adjacentes a perímetros de rega de Aproveitamentos Hidroagrícolas, quando tenham origem de água a título precário, proveniente destes.

**3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL**

A área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL DESTEQUE, a saber: concelhos de Alfândega da Fé, Carrazeda de Ansiães, Macedo de Cavaleiros, Mirandela e Vila Flor.

#### 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental total é de 182.465,00 EUR (despesa pública).

#### 5. CANDIDATURAS ADMITIDAS

Durante a vigência temporal do presente anúncio, apenas se admite uma candidatura por beneficiário.

Às candidaturas apresentadas ao abrigo do presente Aviso são aplicáveis os princípios gerais previstos no art.º 60.º Cláusula de Evasão do Regulamento 1306/2013, que dispõe: “Sem prejuízo de disposições específicas, não é concedida qualquer vantagem ao abrigo da legislação agrícola setorial a pessoas singulares ou coletivas relativamente às quais se conclua terem sido criadas artificialmente as condições requeridas para obter tais vantagens, contrariamente aos objetivos da referida legislação”.

#### 6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos 7.º, 8.º e 9.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual.

#### 7. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO E RESPECTIVOS FACTORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

As candidaturas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos nos artigos 7.º, 8.º e 9.º da Portaria supra identificada, são selecionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$VGO = 5\%OP + 10\%MFP + 10\%PUE + 20\%PD + 45\%EDL + 5\%AFJER + 5\%MPB$$

**OP – O promotor é membro de agrupamento, de organização de produtores, Cooperativas ou Associações.**

Atribuída em função da integração do promotor num Agrupamento ou Organização de Produtores reconhecidos, Cooperativa credenciada, ou associação, com atividades nos setores de investimento, com a seguinte pontuação.

- Membro de Agrupamento ou Organização de Produtores reconhecidos, Cooperativa credenciada – 20 pontos;
- Membro de Associação (sem fins lucrativos cujo objeto social inclua o desenvolvimento de atividades de serviços de comercialização relacionados com os setores de investimento), desde que exibido contrato de comercialização ou contrato de efeito equivalente, entre o promotor e a Associação – 10 pontos
- Restantes situações – 0 pontos

A qualidade de membro será validada com base na informação relativa à data de submissão de candidatura.

**MFP – A candidatura apresenta investimentos em melhoramentos fundiários ou plantações**

Atribuída em função de serem considerados elegíveis na análise investimentos que visem melhoramentos fundiários ou plantações na exploração.

**PUE – A candidatura apresenta investimentos relacionados com proteção e utilização eficiente dos recursos.**

Atribuída em função de serem considerados elegíveis na análise investimentos que visem a proteção e ou melhoria na eficiência de utilização dos recursos nos termos da OTE n.º 25/2016.

**PD - Montante de pagamentos diretos recebidos pelo beneficiário, no ano anterior ao da candidatura.**

Atribuída em função do montante de pagamentos diretos recebido pelo beneficiário de acordo com três escalões:

- ≤5 000 – 20 pontos
- >5 000 e ≤15 000 – 10 pontos
- >15 000 – 0 pontos

**EDL – Contributo da candidatura para os objetivos da EDL.**

No caso do critério EDL a pontuação será entre 20 e 0 de acordo com o número de critérios cumpridos a seguir descritos:

LIMITES	PONTUAÇÃO
A candidatura cumpre [0] critérios	0,00
A candidatura cumpre [1 a 2] critérios	5,00
A candidatura cumpre [3 a 4] critérios	10,00
A candidatura cumpre [5] critérios	15,00
A candidatura cumpre [6] critérios	20,00

O Critério EDL foi dividido em 6 subcritérios:

- 1. Valorizar e promover os produtos de qualidade e as raças autóctones.**  
Produção agrícola e/ou pecuária com certificação DOP/IGP.  
A validação é efetuada pela inscrição no livro genealógico no caso de raças autóctones, e nos restantes casos pelos agrupamentos gestores.
- 2. Estimular a cooperação entre empresários agrícolas e destes com sectores complementares, permitindo ganhos e eficiência nos processos e na qualidade dos produtos.**  
Projetos apresentados por promotores reconhecidos como produtores associados de cooperativas ou associações de produtores locais (com área de influência no território de intervenção da DESTAQUE), cujas cooperativas ou associações se enquadrem no sector de atividade agrícola principal da candidatura. Verificado através de declaração da cooperativa ou associação de produtores locais.
- 3. Experiência profissional na atividade agrícola**  
Verificada pela apresentação da declaração de início de atividade/situação cadastral da Autoridade Tributária atualizada.  
Cumpre o critério se o beneficiário exerce atividade agrícola  $\geq$  a 5 anos.
- 4. Aumento da atividade agrária na exploração.**  
Validada mediante a apresentação e comprovação pelo promotor das justificações técnicas e económicas que suportam o investimento proposto face ao histórico da atividade desenvolvida assim como do Sistema de Identificação Parcelar (SPI), a atribuição da pontuação será de acordo com o seguinte:  
Área de plantação  $\geq$  1,00 ha – cumpre o critério  
Área de plantação  $<$  1,00 ha – não cumpre o critério  
No caso de investimentos em horticultura, sistemas de forçagem, plantas aromáticas e medicinais, a área mínima para cumprir com este critério corresponde a 0,50ha.
- 5. Inovação**  
Inovação tecnológica, que contemple a introdução de meios indutores de diversificação, qualidade ambiental e melhor desempenho geral da exploração agrícola (ex. novas culturas, diferentes das usuais na região, novos produtos, normalização e embalamento dos produtos)

## 6. Modernização

Incorporação de novos equipamentos e técnicas que se traduzem em melhoria da eficiência e rentabilidade da exploração agrícola (ex. equipamentos de colheita, sistemas de rega que promovam o uso eficiente da água, equipamentos de destroça de vegetação sem mobilização dos solos, melhoramentos fundiários que facilitem o uso de máquinas e equipamentos com vista ao aumento da produtividade da exploração)

**AFJER – Candidatura apresentada por pessoa singular ou coletiva reconhecida com o estatuto de agricultor familiar ou de jovem empresário rural.**

Atribuída em função do promotor ter submetido reconhecimento a um dos dois estatutos referidos, condicionado à sua aprovação.

**MPB – Exploração com certificação e sob controlo em modo de produção biológico.**

Atribuída em função da exploração estar certificada em modo de produção biológico e sob controlo.

Aos critérios de seleção MFP, PUE, AFJER e MPB indicados será atribuída a pontuação de 20 ou 0, em função de o promotor cumprir ou não cada um dos critérios de seleção e uma pontuação entre 20 e 0 para o critério de seleção EDL.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

### Critérios de Desempate

A sua utilização e ordem de aplicação é da responsabilidade dos GAL, estando definidos nos avisos de abertura de concursos.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com os seguintes critérios:

- Candidatura com maior pontuação no critério EDL;
- Candidatura com maior pontuação no critério PD;
- Candidatura apresentada por Agricultor Familiar ou Jovem Empresário Rural;
- Candidatura com exploração certificada em Modo de Produção Biológico;
- Candidatura com maior valor de investimento em plantações;
- Ordem de receção de candidatura no sistema de informação.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

## 8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável.

O nível de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, em percentagem, é de 50%, conforme definido no Anexo II da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual.

O apoio concedido no âmbito de projetos de instalação da vinha, é concedido sob a forma de subsídio não reembolsável na modalidade de tabela normalizada de custos unitários de acordo com o definido no Anexo 4 da OTE 25/2016, na versão em vigor à data da submissão da candidatura.

## 9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

Com exceção das despesas gerais referidas no n.º 3 do Anexo I da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão das candidaturas.

**As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo I da Portaria citada.**

**A data limite para a realização de despesas, incluindo o respetivo pagamento, é 31 de dezembro 2024.**

## 10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

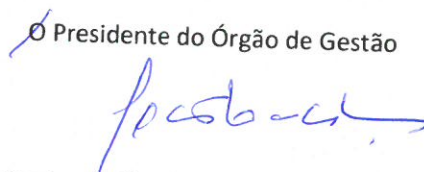
As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em [www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt), do PDR2020 em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt) ou no sítio do GAL em [www.esteque.com](http://www.esteque.com) e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela entidade recetora.

### 11. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em [www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt), no portal PDR 2020 em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt) e no sítio do GAL em [www.destaque.com](http://www.destaque.com), podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do GAL DESTEQUE através do endereço [geral@destaque.pt](mailto:geral@destaque.pt) ou pelo telefone 278 201 470.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Mirandela, 22 de dezembro de 2022

 Presidente do Órgão de Gestão

(Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues)

